



Ofício nº 463/2019
Ibitinga, 18 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, 38/2019, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinado à construção de creches, já protocolado nesta Casa de Leis.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinado à construção de creches, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à construção de creches, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 08 03 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL

575	12.365.0002.1276.0000	Construção de Creche	80.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	212 012	Creche Res. São Benedito	

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Educação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 41.271.564,68 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 41.271.564,68 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de março de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



OF 68/00322/18-312

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Assunto: **Convênio PAEM/Educação Infantil/2012 - Município de Ibitinga**
U.E.: CRECHE RES. SÃO BENEDITO (Suplementação/Usado Saldo)
Código FDE: 12.01.274 PI nº: 2012/01014 Processo nº: 00951/2012-SE

Prezado Senhor,

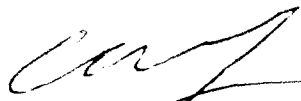
Em atenção à solicitação da Prefeitura através do Ofício nº 792/2018 de 08/08/2018 estamos encaminhando Relatório Técnico que aprova o acréscimo de quantidades de serviços no valor de **R\$79.965,34** (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco e trinta e quatro centavos) utilizando parte do saldo obtido na licitação da obra do convênio.

Esclarecemos que a forma de contratação dos serviços é de responsabilidade exclusiva do Município que deverá obedecer aos trâmites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Após a contratação a Prefeitura deverá enviar a esta FDE cópia dos documentos correspondentes.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG. OSVALDO PADILHA JUNIOR
Diretoria de Obras e Serviços

Exma. Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeito Municipal de **Ibitinga**

CC: JULIO CESAR FORTE RAMOS
Dir. Coordenadora CISE

Ofício FDE
Nº 68/00322/18 GED 2018-77417



* 2 E F C 3 8 D 0 6 9 *

CONVÊNIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANILHA SUBSTITUTIVA DE SERVIÇOS

Município : IBITINGA
 PI : 2012.01014
 Código : 12.01.274
 Escola : CRECHE RES SÃO BENEDITO
 DER : TAQUARITINGA

OBRA				
A	VALOR CONVENIO	R\$	1.619.158,97	A-B
B	VALOR CONTRATO	R\$	1.299.999,99	
C	SALDO CONVENIO	R\$	319.158,98	
D	VALOR APROVADO	R\$	79.965,34	

1) Análise do escopo da solicitação:

Informamos que se trata de construção de creche padrão onde a Prefeitura pleiteia acréscimo e supressão de serviços.

2) Análise do orçamento:

O orçamento padrão, não atende as necessidades reais do novo prédio da creche, haja vista a necessidade real dos serviços:

SERVIÇOS A INCLUIR: R\$ 92.238,29

02.01.000 – ESCAVAÇÕES

02.01.001 – ESCAVAÇÃO MANUAL PROFUNDIDADE ATE 1.80M – R\$ 260,32

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.01.010 – APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO – R\$ 36,00

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.01.012 – LASTRO DE BRITA 5CM – R\$ 48,68

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.01.015 – LASTRO DE CONCRETO ESP 5CM – R\$ 192,69

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.01.025 – REATERRO INTERNO APILOADO – R\$ 60,08

FUNDAÇÃO

02.02.035 – ESTACAS TIPO STRAUSS DIAM 25CM CAPAC 20T – R\$ 6.823,44

02.03.000- FORMA

02.03.001 – FORMA DE MADEIRA MAÇA – R\$ 382,03

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.04.002 - ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA – R\$ 56,66

02.05.000 – CONCRETO

02.05.018 - CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=25Mpa – R\$ 3.022,90

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.06.003 - ALVENARIA EMBASAMENTO TIJ BARRO MACIÇO E = 1 TIJOLO – R\$ 2.734,50

08.02.016 – PROTEÇÃO ANTICORROSIVA PARA RAMAIS SOB A TERRA – R\$ 459,34

REDE DE ALIMENTAÇÃO DE GAS ABRIGO AG-06 ATE A COZINHA

08.02.040 – TUBO AÇO GALV NBR5590 – CLASSE PESADA DN20MM ¾ – R\$ 3.152,26

REDE DE ALIMENTAÇÃO DE GAS ABRIGO AG-06 ATE A COZINHA

08.11.033 – TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 100MM 4" – R\$ 2.957,53

Saida do Reservatório de águas pluvias – RAP. p/ guia.

08.11.034 – TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 150MM 6" – R\$ 2.534,85

LIGAÇÃO ENTRE CANALETAS E PARA O Reservatório de águas pluvias – RAP

08.12.079 - CA-10 CAIXA DE AREIA 50X50 CM PARA AGUAS PLUVIAIS – R\$ 481,12

REDE DE AGUA PLUVIAL

PISOS

16.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.01.034 - PT-50 PORTÃO DE TELA PARA SETORIZAÇÃO – R\$ 2.236,30

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.02.000 PISOS

16.02.061 – LADRILHO HIDRAULICO 25X25 – PISO TATIL – R\$ 193,94

16.02.070 – LASTRO DE CONCRETO – R\$ 11.287,74

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.02.071 – LASTRO DE BRITA 5CM (R\$ 2.854,29

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.02.090 – CIMENTADO DESEMPENADO C/ JUNTA SECA – R\$ 17.985,65

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

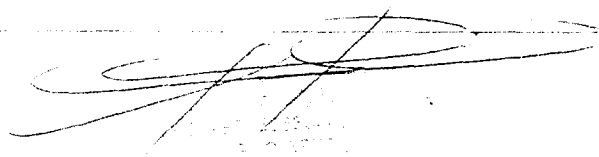
16.03.000 GRAMA

16.03.099 SERVIÇO DE GRAMADOS R\$ 10.727,80

A ficha 16.03.004 referente ao plantio de grama do tipo esmeralda teve uma revisão no método executivo, assim, alterou-se também o valor unitário do metro quadrado da instalação.

Neste processo de conversão utilizamos os Módulos de Verba - MV com Data Base de JAN 2014 e de JULHO/2018 para obter o valor unitário do serviço. Utilizando o recurso matemático conhecido como Regra de 3:

R\$ 11,70 (valor da grama esmeralda, Data Base JULHO/2018) x R\$ 366,15 (Modulo de Verba-MV grama, Data Base JAN/2014) = R\$ 4284,75 (Modulo de Verba-MV grama, Data Base JULHO/2018) = R\$ 9,21



CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO – 1.164,80M²

16.03.014 - AP-02 PROTETOR PARA ARVORES – R\$ 1.330,77

16.03.067 - ARBUSTO H=0.50 A 0.70M - BELA EMILIA – R\$ 61,77

16.03.221 – ARVORE ORNAMENTAL IPÊ AMARELO – R\$ 1.109,99

16.03.313 – ARBUSTO MANACA-DE-CHEIRO H=0.50 A 0.70M – R\$ 482,35

16.05.000 – DRENAGEM

16.05.004 – CA-05 CANALETAS P/AGUAS PLUVIAIS (L=60CM) – R\$ 3.321,34

16.05.047 – TC-10 TAMPAS DE CANALETAS – R\$ 1.894,86

16.06.000 COMPLEMENTOS EXTERNOS/CANTEIRO DE OBRA/ALAMBRADO

16.06.001 – BC-22 BANCO DE CONCRETO – R\$ 4.753,98

16.18.000 – SERVIÇOS CIVIS

1618072 – SI-03 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200MM (PAREDE INTERNA) - R\$ 353,82

1618073 – SI-04 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 700X200MM (PORTA) - R\$ 3.510,08

1618078 – SI-09 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X500MM (PAREDE EXTERNA) - R\$ 240,27

1618079 – SI-10 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X700MM (PAREDE EXTERNA) - R\$ 308,25

16.80.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.85.060 CJ MOTOR BOMBA SUBMERSO 1HP EXTR 700 A 2000 L/H A M 120 A 80MCA – R\$ 5.388,56

BOMBA DO RESERVATÓRIO DE AGUAS PLUVIAIS RAP

16.85.070 – QUADRO DE COMANDO CJ MOTOR BOMBA P/ MOTOR 1HP – R\$ 993,92

QUADRO DE COMANDO DO RAP

SERVIÇOS A SUPRIMIR : R\$ - 12.973,95

16.05.031 – CA-21 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (20CM) – R\$ 671,45

16.01.064 – PT-29 PORTÃO DE TELA PARA QUADRA – R\$ 2.137,50

16.05.052 – TAMPA PRÉ MOLDADA D2,50M P/ POÇO DE RETENÇÃO – R\$ 900,00

16.05.058 – POÇO DE RETENÇÃO DE AGUA PLUVIAL D=2,5M – R\$ 8.500,00

Utilizando 5m de anéis – calculo da área e volume de reserva

16.18.070 – SI-01 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200 (PORTA) - R\$ 64,00

CALCULO:

SERVIÇOS A INCLUIR: R\$ 92.238,29
SERVIÇOS A SUPRIMIR: ~~R\$ 12.272,95~~
VALOR APROVADO: R\$ 79.965,34

Todos os serviços respeitam a Data Base deste Convênio.

3) Análise do cronograma:

Deverá ser adequado.

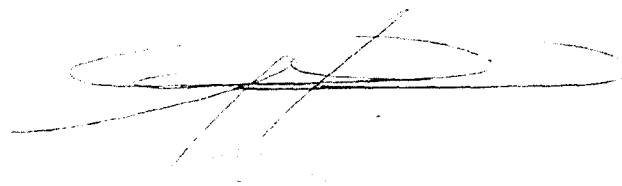
4) Documentos utilizados para a análise:

Planilha de troca e acréscimo dos serviços, ofício da Prefeitura, Vistoria "in loco", projetos memória de cálculo.

5) Parecer:

Tendo em vista que todos os serviços a serem executados conforme as modificações da planilha orçamentária são realmente necessários e pertinentes ao bom funcionamento da nova creche, nosso parecer é favorável à adequação da planilha, desde que prevista em contrato e obedecidas as prerrogativas da lei 8.666/93.

Data: 16/10/2018



DATA BASE: Jan/14
OBRA: CRECHE RES SÃO BENEDITO
CODIGO: 12.01.274

ORÇAMENTO

LOCAL: IBITINGA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PREVISTO NO CONVÊNIO			PREVISTO NA LICITAÇÃO			ALTERAÇÃO NA PLANILHA			TOTAL SERVIÇOS
			QUANT	P. UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)	QUANT ADIC	VALOR ADIC	QUANT SUBT	
02.01.001	ESCOVAÇÃO MANUAL - PROFUNDIDADE ATÉ 1,60 M	M3	222,40	47,68	10.604,03	222,40	40,05	8.907,42	6,50	260,31		288,90
02.01.010	APILAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	105,70	4,75	503,13	105,70	4,09	429,81	9,00	36,00		465,81
02.01.012	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	105,70	6,44	680,70	105,70	5,41	571,84	9,00	48,69		620,53
02.01.015	LASTRO DE CONCRETO - 5 CM	M2	105,70	25,43	2.684,29	105,70	21,41	2.263,03	9,00	192,69		2.455,72
02.01.025	REATIVO INTERNO APLICADO	M3	172,70	35,76	5.460,85	152,70	33,04	4.587,10	2,00	60,08		5.647,18
02.02.035	FISICALAS TIPO STRAUSS DIAM 20MM CAPACIDADE ATÉ 25 TL	M				1.251,00	59,32	74.209,32	117,00	6.973,44		81.182,76
02.03.001	FORMA DE MADEIRA MACIA	M2	309,70	53,06	21.208,05	399,70	53,06	21.208,09	7,20	382,06		21.590,15
02.04.002	ACO CA 50 (A OUBIT) X 500 M PA	MT	4.641,00	7,71	35.728,14	4.634,00	7,71	35.728,14	7,35	56,68		35.784,82
02.05.018	CONCRETO DOSADO E LANÇADO FOR 25MPA	M3	46,40	411,28	19.083,39	46,40	411,28	19.083,39	7,35	3.022,93		22.106,32
02.08.003	ALVENARIA EMBRASAMENTO TIPO 02 BARRO MACIÇO E - 1 TUBO 0	M2	60,00	110,21	6.770,92	62,00	109,38	5.182,76	25,00	2.734,50		7.917,26
08.02.016	PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVA PARA RAMAIS SOB TERRA	M	7,00	14,67	98,49	7,00	12,03	84,21	39,20	459,54		557,74
08.02.040	TUBO ACO GALV NBR 500 1/2" X 3/8" - 45 SADA DN 50MM (34 FERR. CONE. ADES)	M	7,00	96,51	675,57	7,00	82,52	577,64	39,20	3.152,26		3.829,90
08.11.033	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 100MM (4 VINIL CONEXÕES)	M	49,07	40,27	2.778,63	53,03	34,42	1.844,75	85,90	2.967,95		3.746,73
08.11.034	TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 150MM (6 VINIL CONEXÕES)	M	26,60	65,88	1.752,40	54,00	58,22	3.144,92	45,00	2.536,86		3.881,78
16.01.034	PT. COBERTURA DE TELA PARA SETORIZAÇÃO	M2	1,00	479,65	379,65	1,00	118,15	118,15	2,00	727,61		1.215,41
16.02.061	LADRILHO HIDRAULICO 25X25 X 5CM - PISO - ATIL DE ALERIA	M2					97,95		1,98	193,94		193,94
16.02.070	LASTRO DE CONCRETO - 5CM	M2	325,00	25,43	8.284,25	325,00	21,76	7.081,75	518,00	11.287,74		11.287,74
16.02.071	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	325,00	6,44	2.093,00	325,00	5,51	1.790,75	518,00	2.854,25		2.854,25
16.02.090	REVESTIMENTO DESEMPENHADO 20MM JUNTA SECALE 1,50MM INCL. ARG. REVA	M2	170,00	40,61	6.903,70	325,00	31,72	10.309,25		17.095,60		17.095,60
16.03.004	TRAMA COM BALDA	M2					9,21		164,80	164,80		164,80
16.03.014	AP. 02 PROTETOR PARA ARVORES	UN					31,37		21,00	1.330,77		1.330,77
16.03.067	ARBUSTO TIPO 50 A 90CM - BELA EMILIA	UN					20,59		3,00	61,77		61,77
16.03.221	ARVORE ORNAMENTAL PF AMARELO DA SERRA 1,20 M	UN					158,57		7,00	1.109,59		1.109,59
16.03.313	ARBUSTO MANACÁ DE CHEIRO TIPO 50 A 90CM	UN					43,85		11,00	482,95		482,95
16.05.004	CA. 05 CANAL PIA DIAGNOS P/VALVAS 1/2" 600MM	M					33,28		99,80	1.251,34		1.251,34
16.05.047	TUBO TAMPA DE CONCRETO PRE-MOLDADA PERF. 1/2" CANAL 1A 1/2" 200M	M	47,00	74,14	3.484,58	43,00	58,00	2.494,00	32,67	1.894,63		2.618,63
08.12.078	CAIXA DE AREIA 50X50 CM PARA AGUAS PLUVIAIS	UN					240,56		2,00	481,12		481,12
16.05.060	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200MM (PARTE INTERNA)	UN					240,27		1,00	240,27		240,27
16.05.078	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200MM (PARTE EXTERNA)	UN					98,25		1,00	98,25		98,25
16.05.060	MOTOR BOMBA SUBMERSO TIPO EX-TR 700 - 2000 L/H A 110V A 80MCA	UN					2.594,28		2,00	5.188,56		5.188,56
16.05.070	QUADRO DE COMANDO DO MOTOR BOMBA DO MOTOR DE 1HP 220V BIFAS	UN					393,52		1,00	393,52		393,52
									92.238,29		(12.272,95)	79.965,34

DATA BASE: Jan/14
OBRA: CRECHE RES SÃO BENEDITO
CÓDIGO: 12.01.274

ORÇAMENTO

LOCAL: IBITINGA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
--------	----------------------------

UNID	QUANT	PREVISTO NO CONVÊNIO		SUBTOTAL	QUANT	PREVISTO NA LICITAÇÃO		ALTERAÇÃO NA PLANILHA				TOTAL SERV.(R\$)	
		P. UNITÁRIO (R\$)	(R\$)			VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL (R\$)	QUANT ADIC	VALOR ADIC	QUANT SUBT	VALOR SUBT		
OBRA													
A						VALOR CONVÊNIO	R\$		1.619.156,87				
B						VALOR CONTRATO	R\$		1.299.999,99				
C						SALDO CONVÊNIO	R\$		319.158,88			A B	
D						VALOR APROVADO	R\$		79.965,31				

DOCUMENTO: Ofício Nº Processo nº 3878/2013 – SE
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ibitinga
ASSUNTO: Convênio PAEM/ Educação Infantil/ 2014

ESTABELECIMENTO: Creche Res. São Benedito
CÓDIGO: 12.01.724
PI: 2012/01014
MUNICÍPIO: Ibitinga


Ao COI 03 – Eng. Edigar Heitor Avi Junior.

Segue anexo relatório de suplementação da obra em referencia.

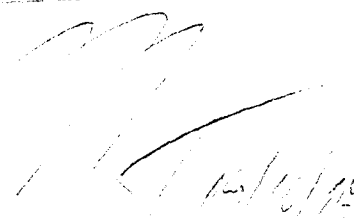

OBRA				
A	VALOR CONVENIO	R\$	1.619.158,97	A-B
B	VALOR CONTRATO	R\$	1.299.999,99	
C	SALDO CONVENIO	R\$	319.158,98	
D	VALOR APROVADO	R\$	79.965,34	

Tendo em vista que todos os serviços a serem executados conforme as modificações da planilha orçamentária são realmente necessários e pertinentes ao bom funcionamento da nova creche, nosso parecer é favorável à adequação da planilha, desde que prevista em contrato e obedecidas as prerrogativas da lei 8.666/93

Em 16/10/2018.



Consórcio CAA/LENC/ASTEC





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **IBITINGA**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"
(Processo nº 06125/2012)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Florisvaldo Antonio Fiorentino, R.G. nº 6.197.648, CPF nº 032.108.468/39, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 7 do processo nº 06125/2012, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Santo Hernandez, matriculado sob o nº 39.877, no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto

do convênio;

- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;

- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;

- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;

- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;

- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;

- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.

- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, sendo, R\$ 1.619.158,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação



BARJAS NEGRI

Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1. 

Nome: es. 109.1809

R.G.:

CPF:

2. 

Nome: **Fernando Hajr Jr.**

R.G.: **RG: 3.778.189-3**

CPF: **CPF: 070.194.328-91**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Ibitinga, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.
Processo nº 6125/0000/2012-SE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 08/05/2014, fica prorrogado por 18 meses, a partir de 08/05/2016 até 07/11/2017, para fim único e exclusivo de concluir a obra, objeto desta Avença.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 08/05/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de março de 2017


JOSÉ RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação


JOÃO CURY NETO

Presidente da FDE


CRISTINA MARIA KALILARANTES

Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1. 

R.G.:

CIC:

2. 

R.G.:

CIC:

05/03/18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Segundo Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do “Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Ibitinga, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.
Processo nº 6125/0000/2012-SE (2 Vols.)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 08/05/2014, aditado em 21/03/2017, fica prorrogado por 12 meses, de 08/11/2017 até 07/11/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

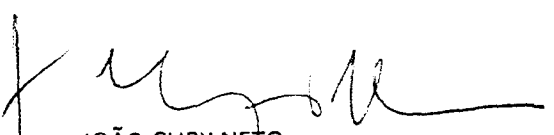
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 08/05/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017


JOSÉ RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação


JOÃO CURY NETO

Presidente da FDE


Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1. 

R.G.:

CIC:

2.  **Anderson Portela Cardoso**

R.G.:

CIC:

RG. 33.547.120-1
Executivo Público



PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinado à construção de creches, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à construção de creches, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02 08 03 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL

575	12 365.0002.1276.0000	Construção de Creche	80.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	212 012	Creche Res. São Benedito	

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Educação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

1) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 41.271.564,68 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

1) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 41.271.564,68 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de março de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



OF 68/00322/18-312

São Paulo, 01 de novembro de 2018

Assunto: **Convênio PAEM/Educação Infantil/2012 - Município de Ibitinga**
U.E.: CRECHE RES. SÃO BENEDITO (Suplementação/Usode Saldo)
Código FDE: 12.01.274 PI nº: 2012/01014 Processo nº: 00951/2012-SE

Prezado Senhor,


Em atenção à solicitação da Prefeitura através do Ofício nº 792/2018 de 08/08/2018 estamos encaminhando Relatório Técnico que aprova o acréscimo de quantidades de serviços no valor de **R\$79.965,34** (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco e trinta e quatro centavos) utilizando parte do saldo obtido na licitação da obra do convênio.

Esclarecemos que a forma de contratação dos serviços é de responsabilidade exclusiva do Município que deverá obedecer aos trâmites legais estabelecidos pela Lei 8.666/93

Após a contratação a Prefeitura deverá enviar a esta FDE cópia dos documentos correspondentes.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente



ENG. OSVALDO PADILHA JUNIOR
Diretoria de Obras e Serviços

Exma. Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeito Municipal de Ibitinga

CAI - CIBRJO DE SÃO FORTI RAMOS
Dir. Coordenador do CIBJ

Ofício FDE
Nº 68/00322/18 GED 2018-77417



* 2 E F C 3 8 D 0 6 9 *

CONVÊNIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANILHA SUBSTITUTIVA DE SERVIÇOS

Município : IBITINGA
 PI : 2012.01014
 Código : 12.01.274
 Escola : CRECHE RES SÃO BENEDITO
 DER : TAQUARITINGA

OBRA				
A	VALOR CONVENIO	R\$	1.619.158,97	A-B
B	VALOR CONTRATO	R\$	1.299.999,99	
C	SALDO CONVENIO	R\$	319.158,98	
D	VALOR APROVADO	R\$	79.965,34	

1) Análise do escopo da solicitação:

Informamos que se trata de construção de creche padrão onde a Prefeitura pleiteia acréscimo e supressão de serviços.

2) Análise do orçamento:

O orçamento padrão, não atende as necessidades reais do novo prédio da creche, haja vista a necessidade real dos serviços

SERVIÇOS A INCLUIR: R\$ 92.238,29

02.01.000 – ESCAVAÇÕES

02.01.001 – ESCAVAÇÃO MANUAL PROFUNDIDADE ATE 1.80M – R\$ 260,32

BLOCO DO RESERVATORIO

02.01.010 – APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO – R\$ 36,00

BLOCO DO RESERVATORIO

02.01.012 – LASTRO DE BRITA 5CM – R\$ 48,68

BLOCO DO RESERVATORIO

02.01.015 – LASTRO DE CONCRETO ESP 5CM – R\$ 192,69

BLOCO DO RESERVATORIO

02.01.025 – REATERRO INTERNO APILOADO – R\$ 60,08

FUNDAÇÃO

02.02.035 – ESTACAS TIPO STRAUSS DIAM 25CM CAPAC 20T – R\$ 6.823,44

02.03.000- FORMA

02.03.001 – FORMA DE MADEIRA MACIÇA – R\$ 382,03

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.04.002 - AÇO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA – R\$ 56.66

02.05.000 – CONCRETO

02.05.018 - CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=25Mpa – R\$ 3.022.90

BLOCO DO RESERVATÓRIO

02.06.003 - ALVENARIA EMBASAMENTO TIJ BARRO MACIÇO E = 1 TIJOLO – R\$ 2.734.50

08.02.016 – PROTEÇÃO ANTICORROSIVA PARA RAMAIS SOB A TERRA – R\$ 459.34

REDE DE ALIMENTAÇÃO DE GAS ABRIGO AG-06 ATE A COZINHA

08.02.040 – TUBO AÇO GALV NBR5590 – CLASSE PESADA DN20MM ¾ – R\$ 3.152.26

REDE DE ALIMENTAÇÃO DE GAS ABRIGO AG-06 ATE A COZINHA

08.11.033 – TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 100MM 4" – R\$ 2.957.53

Saida do Reservatório de águas pluvias – RAP. p/ guia.

08.11.034 – TUBO DE PVC RIGIDO JUNTA ELASTICA DN 150MM 6" – R\$ 2.534.85

LIGAÇÃO ENTRE CANALETAS E PARA O Reservatorio de aguas pluvias – RAP

08.12.079 - CA-10 CAIXA DE AREIA 50X50 CM PARA AGUAS PLUVIAIS – R\$ 481.12

REDE DE AGUA PLUVIAL

PISOS

16.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.01.034 - PT-50 PORTÃO DE TELA PARA SETORIZAÇÃO – R\$ 2.236.30

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.02.000 PISOS

16.02.061 – LADRILHO HIDRAULICO 25X25 – PISO TATIL – R\$ 193.94

16.02.070 – LASTRO DE CONCRETO – R\$ 11.287.74

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.02.071 – LASTRO DE BRITA 5CM (R\$ 2.854.29

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.02.090 – CIMENTADO DESEMPENADO C/ JUNTA SECA – R\$ 17.985.65

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO

16.03.000 GRAMA

16.03.099 SERVIÇO DE GRAMADOS R\$ 10.727.80

A ficha 16.03.004 referente ao plantio de grama do tipo esmeralda teve uma revisão no método executivo, assim, alterou-se também o valor unitário do metro quadrado da instalação.

Neste processo de conversão utilizamos os Módulos de Verba - MV com Data Base de JAN 2014 e de JULHO/2018 para obter o valor unitário do serviço Utilizando o recurso matemático conhecido como Regra de 3.

R\$ 11.70 (valor da grama esmeralda, Data Base JULHO/2018) x R\$ 366.15 (Modulo de Verba-MV grama Data Base JAN/2014) R\$ 464.90 (Modulo de Verba MV grama, Data Base JULHO/2018) = R\$ 9.21

CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA – FOLHA DE IMPLANTAÇÃO – 1.164.80M2

16.03.014 - AP-02 PROTETOR PARA ARVORES - R\$ 1.330,77

16.03.067 - ARBUSTO H=0.50 A 0.70M - BELA EMILIA - R\$ 61,77

16.03.221 - ARVORE ORNAMENTAL IPÊ AMARELO - R\$ 1.109,99

16.03.313 - ARBUSTO MANACA-DE-CHEIRO H=0.50 A 0.70M - R\$ 482,35

16.05.000 – DRENAGEM

16.05.004 - CA-05 CANALETAS P/AGUAS PLUVIAIS (L=60CM) - R\$ 3.321,34

16.05.047 - TC-10 TAMPAS DE CANALETAS - R\$ 1.894,86

16.06.000 COMPLEMENTOS EXTERNOS/CANTEIRO DE OBRA/ALAMBRADO

16.06.001 - BC-22 BANCO DE CONCRETO - R\$ 4.753,98

16.18.000 – SERVIÇOS CIVIS

1618072 - SI-03 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200MM (PAREDE INTERNA) - R\$ 353,82

1618073 - SI-04 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 700X200MM (PORTA) - R\$ 3.510,08

1618078 - SI-09 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X500MM (PAREDE EXTERNA) - R\$ 240,27

1618079 - SI-10 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X700MM (PAREDE EXTERNA) - R\$ 308,25

16.80.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.85.060 CJ MOTOR BOMBA SUBMERSO 1HP EXTR 700 A 2000 L/H A M 120 A 80MCA - R\$ 5.388,56

BOMBA DO RESERVATORIO DE AGUAS PLUVIAIS RAP

16.85.070 - QUADRO DE COMANDO CJ MOTOR BOMBA P/ MOTOR 1HP - R\$ 993,92

QUADRO DE COMANDO DO RAP

SERVIÇOS A SUPRIMIR :

16.05.031 - CA-21 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (20CM) - R\$ 671,45

16.01.064 - PT-29 PORTÃO DE TELA PARA QUADRA - R\$ 2.137,50

16.05.052 - TAMPA PRE MOLDADA D2 50M P/ POÇO DE RETENÇÃO - R\$ 900,00

16.05.058 - POCO DE RETENÇÃO DE AGUA PLUVIAL D=2.5M - R\$ 8.500,00

Utilizando 5m de anéis - calculo da área e volume de reserva

16.18.070 - SI-01 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 200X200 (PORTA) - R\$ 64,00

CÁLCULO:

SERVIÇOS A INCLUIR: R\$ 92.238,29

SERVIÇOS A SUPRIMIR: 12.272,95

VALOR APROVADO: R\$ 79.965,34

Todos os serviços respeitam a Data Base deste Convênio.

3) Análise do cronograma:

Deverá ser adequado.

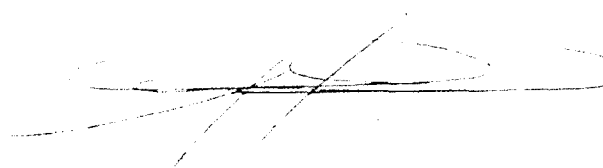
4) Documentos utilizados para a análise:

Planilha de troca e acréscimo dos serviços, ofício da Prefeitura, Vistoria "in loco", projetos memória de cálculo

5) Parecer:

Tendo em vista que todos os serviços a serem executados conforme as modificações da planilha orçamentária são realmente necessários e pertinentes ao bom funcionamento da nova creche, nosso parecer é favorável à adequação da planilha, desde que prevista em contrato e obedecidas as prerrogativas da lei 8.666/93

Data: 16/10/2018



DATA BASE: Jan/14
 OBRA: CRECHÉ RES SÃO BENECHIO
 CODIGO: 12.01.274

ORÇAMENTO

LOCAL: IBITINGA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISTO NO CONVENIO			PREVISTO NA LICITAÇÃO			ALTERAÇÃO NA PLANILHA			TOTAL SERVIÇOS	
		UNID	QUANT	P. UNITARIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	QUANT	VALOR UNITARIO	SUBTOTAL (R\$)	QUANT	VALOR ADIC		QUANT SUBT
02 01 001	RECAVALAC MATADEIRA PR DE 1,50 M ATÉ 1,80 M	M2	402,40	47,68	19.184,32	230,40	49,00	11.300,16	8,00	320,00		11.620,16
02 01 010	APLHAMENTO PARA SIMPLIS REGULARIZACAO	M2	103,70	4,73	490,13	105,00	4,00	420,00	9,00	36,00		456,00
02 01 012	CASQUEIO DE PEDRA BRITADA 1,50M	M2	111,70	7,41	827,76	131,70	5,41	715,60	2,00	7,00		722,60
02 01 015	ACRILICO LUBRIFICANTE 1,50M	M2	110,70	15,47	1.712,82	93,70	17,41	1.631,33	3,00	42,00		1.673,33
02 01 025	REATERNO INTERNO APILACAO	M2	102,00	35,75	3.643,50	150,70	23,04	3.471,10	2,00	50,00		3.521,10
02 02 035	ESTERILIZACAO DE MATERIAIS QUIMICOS PARA USO EM LABORATORIO	M	1			1.250,00	50,32	12.500,00	112,00	642,34		13.742,34
02 03 001	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	1.100,00	23,00	25.300,00	1.000,00	24,00	24.000,00	7,00	168,00		24.168,00
02 04 002	APLICACAO DE REVESTIMENTO EM ALVENARIA	M2	4.000,00	1,00	4.000,00	1.440,00	1,70	2.448,00	7,35	12,45		2.460,45
02 05 018	COMPRIMENTO DE CORDOES E LANCAS DE ALUMINIO	M	60,00	11,25	675,00	40,00	11,25	450,00	2,00	22,50		472,50
02 06 003	ALVENARIA EM BRANCO DE 1,50 M DE ALTURA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	75,00	750,00		2.750,00
08 02 016	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
08 02 040	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
08 11 033	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
08 11 034	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 01 034	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 02 061	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 02 070	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	25,00	2.500,00	120,00	21,70	2.604,00	50,00	1.250,00		3.854,00
16 02 071	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	5,00	500,00	220,00	5,00	1.100,00	50,00	250,00		1.350,00
16 02 080	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	40,00	4.000,00	270,00	41,70	11.259,00	50,00	2.000,00		13.259,00
16 02 094	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 03 014	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 03 067	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 03 221	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 03 313	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 05 004	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 05 047	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
08 12 079	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 06 001	REVESTIMENTO DE PAREDE EM ALVENARIA	M2	100,00	10,00	1.000,00	100,00	10,00	1.000,00	10,00	100,00		1.100,00
16 16 072	SINALIZACAO DE AMBIENTE INTERNO	M	1			1	40,00	40,00	1,00	40,00		80,00
16 16 073	SINALIZACAO DE AMBIENTE INTERNO	M	1			1	120,00	120,00	25,00	250,00		370,00
16 16 078	SINALIZACAO DE AMBIENTE INTERNO	M	1			1	100,00	100,00	1,00	100,00		200,00
16 16 079	SINALIZACAO DE AMBIENTE INTERNO	M	1			1	100,00	100,00	1,00	100,00		200,00
16 85 050	COMPRIMENTO DE BOMBA SUBMERSIVAS	M	1			1	100,00	100,00	1,00	100,00		200,00
16 85 070	QUADRO DE COMANDO DE BOMBA SUBMERSIVAS	M	1			1	100,00	100,00	1,00	100,00		200,00
										92.238,29	[12.272,65]	79.965,64

[Handwritten signature]

DATA BASE Jan/14
OBRA: CRECHE RES SÃO BENEDITO
CODIGO 12 61 274

ORÇAMENTO

LOCAL: IBITINGA

CODIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	PREVISTO NO CONVENIO		SUBTOTAL	PREVISTO NA LICITAÇÃO		ALTERAÇÃO NA FAMILIA			TOTAL SERV (R\$)
		P. UNITARIO (R\$)	(R\$)		QUANT ADIC	VALOR ADIC	QUANT SUBT	VALOR SUBT		

OBRA		
A	VALOR CONVENIO	R\$ 1.619.158,97
E	VALOR CONTRATO	R\$ 1.299.939,99
C	SALDO CONVENIO	R\$ 319.158,98
D	VALOR APROVADO	R\$ 79.665,31

A B

DOCUMENTO: Ofício Nº Processo nº 3878/2013 – SE
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ibitinga
ASSUNTO: Convênio PAEM/ Educação Infantil/ 2014

ESTABELECIMENTO: Creche Res. São Benedito
CÓDIGO: 12.01.724
PI: 2012/01014
MUNICÍPIO: Ibitinga

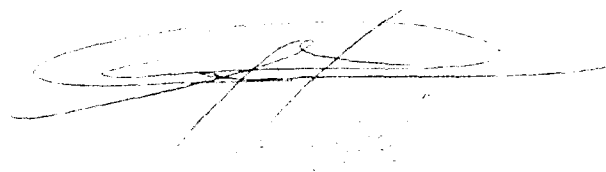
Ao COI 03 – Eng. Edigar Heitor Avi Junior.

Segue anexo relatório de suplementação da obra em referencia

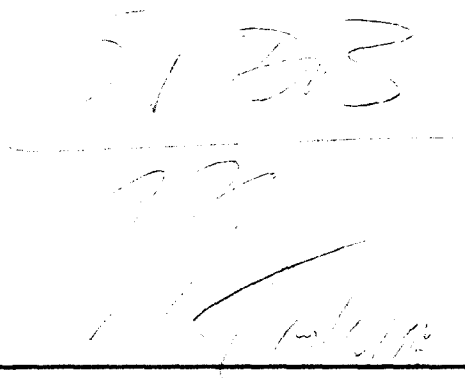
OBRA				
A	VALOR CONVENIO	R\$	1.619.158,97	
B	VALOR CONTRATO	R\$	1.299.999,99	
C	SALDO CONVENIO	R\$	319.158,98	A-B
D	VALOR APROVADO	R\$	79.965,34	

Tendo em vista que todos os serviços a serem executados conforme as modificações da planilha orçamentária são realmente necessários e pertinentes ao bom funcionamento da nova creche, nosso parecer é favorável à adequação da planilha, desde que prevista em contrato e obedecidas as prerrogativas da lei 8 666/93

Em 16/10/2018.



Consortio CAA/LENC/ASTEC





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **IBITINGA**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"
(Processo nº 06125/2012)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Florisvaldo Antonio Fiorentino, R.G. nº 6.197.648, CPF nº 032.108.468/39, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 7 do processo nº 06125/2012, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Santo Hernandez, matriculado sob o nº 39.877, no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto

do convênio;

- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;

- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;

- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;

- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;

- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;

- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;

- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;

- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.

- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, sendo, R\$ 1.619.158,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I – 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II – 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III – 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV – 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V – 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI – 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de maio de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1.

Nome: es 159.1809

R.G.:

CPF:

2.

Nome: **Fernando Hajna**
R.G.: **RG: 3.778.189-3**
CPF: **CPF: 070.194.328-91**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Ibitinga, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.

Processo nº 6125/0000/2012-SE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 08/05/2014, fica prorrogado por 18 meses, a partir de 08/05/2016 até 07/11/2017, para fim único e exclusivo de concluir a obra, objeto desta Avença.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 08/05/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de Março de 2014


JOSÉ RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação


JOÃO CURY NETO

Presidente da FDE


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1. 

R.G.:

CIC:

2. 

R.G.:

CIC:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Segundo Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do “Programa de Ação Educacional Estado/ Município/ Educação Infantil”, entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/SEE e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e o Município de Ibitinga, objetivando a prorrogação da vigência do Ajuste.

Processo nº 6125/0000/2012-SE (2 Vols.)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor José Renato Nalini, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela Prefeita, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação do Ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do convênio assinado em 08/05/2014, aditado em 21/03/2017, fica prorrogado por 12 meses, de 08/11/2017 até 07/11/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 08/05/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação

JOÃO CURY NETO
Presidente da FDE

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CIC:

2. _____

R.G.:

CIC:

Anderson Portela Cardoso
RG. 33.547.120-1
Executivo Público